



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01.645.912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

"DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO PA SACO DO RIO PRETO, DE QUE TRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado a entidade de utilidade pública *A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO PA SACO DO RIO PRETO*.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se disposições em contrário.

Natalândia-MG, 18 de outubro de 2010.

VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro nº 01 de 2010	
074	1550
09:00	11:00
Natalândia - MG 18/10/10	
<i>Lidia Maria Miguel Alves</i>	
Secretária Executiva	

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Despacho	
Aprovado em	único
de	dois
votos favoráveis	zero
votos contrários e	zero
sala das sessões	25/10/10
<i>Luiz Antônio</i>	
Presidente da Câmara	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.323.621/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO PA SACO DO RIO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAZ SACO DO RIO PRETO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.658-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NATALANDIA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Em 29/01/2008 às 13:57:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

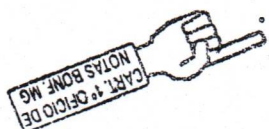
Ata de eleição e posse da diretoria da Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e nove, às 10:00 h (dez horas), no PA Saco do Rio Preto, mais precisamente na casa do Sr. Nelson Andrade Costa, reuniram-se os produtores rurais do município de Natalândia/MG, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição e posse da nova Diretoria da Associação. Foi apresentada uma chapa única para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal, sendo composta pelos seguintes membros: Diretora presidente: Luzia Aparecida Tolentino Aragão; Diretor vice-presidente: Edizar José de Souza; Diretor tesoureiro: Evaldo Souza do Amaral; 2º Diretor vice-tesoureiro: Jair Gontijo de Mendonça; Diretora secretária: Eva Lourenço Gomes; 2º Diretor secretário: Marcos Aparecido Ferreira da Silva. Conselho Fiscal: 1º Diretor: Nelson Andrade Costa; 2º Diretor: Sirley Gomes de Souza; 3º Diretor: José Vicente Gomes Soares. E para suplentes: 1º Diretor: Sebastião Paulo da Silva; 2º Diretor: Antônio Mateus de Melo; 3º Diretor: Walter Antônio da Silva. Conselho Deliberativo: Diretor presidente: José Vicente de Jesus; Diretor secretário: Nelico Ferreira de Souza; Membros: 1º Diretor: Bruno Ferreira de Souza; 2º Diretor: João Batista Zica; 3º Diretor: Domingos da Silva Ferreira; 4ª Diretora: Marisa Fernandes da Silva. Em decorrência de apenas uma chapa ter concorrido, ficou decidido que a votação seria por aclamação. Feita a votação, a chapa única foi eleita por unanimidade. De posse da palavra, o presidente eleito convidou a Diretoria para tomar parte da mesa para a solenidade de posse. Isto feito, declarou-se empossado a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o mandato de 02 (dois) anos, que irá atuar de 23/09/2009 a 23/09/2011. Os membros da Diretoria agradeceram o apoio e colocaram-se à disposição para trabalhar em busca do desenvolvimento da Associação e pediram a colaboração de todos para alcançarem os objetivos. Esgotado o tempo para manifestação e não havendo nada mais a tratar, o Diretor presidente declarou encerrados os trabalhos às 12:30 h (doze horas e trinta minutos) e, para que surta os efeitos legais, eu, Valdir Martins Rodrigues, Diretor secretário, lavrei esta ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

Diretora Presidente:

Diretor Tesoureiro:

Diretora Secretária:

Luzia Aparecida Tolentino Aragão
Evaldo Souza do Amaral
Eva Lourenço Gomes



CARTÓRIO DE NOTAS DIVINA LUISA TAVARES TABELIA	RECONHEÇO A(S) FIRMAS(S) INDICADAS
	<i>de Luzia Aparecida</i>
	<i>T. Aragão Evaldo S.</i>
	<i>Andrade Eva L. Gomes</i>
	<i>por semelhança</i>
	Bonfinópolis de Minas-MG 15/12/09
	<i>Domíngos da Silva</i>



A PRESENTE COPIA FOTOSTATISTICA DEBE SER O SEU ORIGINAL DOU FE

Natalândia 19 de 02 de 2010

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 NOTAS DE NATALÂNDIA - MG
 RUA DOS ESPORTES, 263 - NATALÂNDIA - MG



Antônia Maria de Souza Soares



Ata de Assembléia Geral para a escolha da Diretoria da Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e sete, às 10:00 (dez horas), no PA Saco do Rio Preto, reuniram-se os produtores rurais do município de Natalândia, para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e aprovação da Fundação da Associação dos Pequenos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto; 2) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Os trabalhos foram abertos pelo Senhor Nelson Andrade Costa, que cumprimentou a todos os presentes desejando boas vindas. Tomando parte da mesa, o coordenador cumprimentou os presentes e abriu um debate no plenário sobre o que é e qual o papel de uma Associação. Várias pessoas usaram a palavra dizendo que Associação é um grupo de pessoas que se une em busca dos mesmos objetivos e tem o papel de defender os direitos e interesses dos associados. Esgotado o debate, o coordenador indagou no plenário sobre qual deverá ser o critério de votação da ordem do dia. Após a manifestação dos presentes ficou aprovado que será por aclamação. A partir deste momento, foi encaminhado para votação o primeiro item da ordem do dia, e a fundação da Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto foi aprovada por unanimidade, passando para o segundo item da ordem do dia. Foi apresentada uma proposta de Estatuto Social, o qual foi lido e discutido artigo por artigo. Foram levantados alguns pedidos de esclarecimento que depois de solucionados foram colocados em votação, e por unanimidade foram aprovados. Foi apresentada uma chapa para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal, sendo composta pelos seguintes membros: Diretor-presidente: Nelson Andrade Costa; Diretor-Vice-presidente: Jorge Gomes Pereira; Diretor-tesoureiro: Edizar José de Souza; 2º Diretor-tesoureiro: Almir Gomes Soares; Diretor-secretário: Valdir Martins Rodrigues; 2º Diretor-secretário: Emília Aparecida Coelho de Souza Ramos; Conselho Fiscal: 1º Diretor: Neusa Andrade Costa; 2º Diretor: Maria Conceição Coelho de Souza; 3º Diretor: José Vicente de Jesus. E para Suplentes: 1º Diretor: João Batista Zica; 2º Diretor: Maria Antônia Costa Nogueira; 3º Diretor: José Vicente Gomes. Conselho Deliberativo: Diretor-presidente: Marisa Fernandes da Silva; Diretor-Secretário: Jurandir Silva. Membros: 1º Diretor: Venâncio Luis de Oliveira; 2º Diretor: Geraldo Evangelista Vieira da Fonseca; 3º Diretor: Juvenília Alves da Cunha; 4º Diretor: Antônio Batista dos Santos. Em decorrência de apenas uma chapa ter concorrido, ficou decidido que a votação seria por aclamação. Feita a votação, a chapa única foi eleita por unanimidade. De posse da palavra, o presidente eleito convidou a Diretoria para tomar parte da mesa para a solenidade de posse. Isto feito, declarou-se empossada a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o mandato de 02 (dois) anos, que irá atuar de 22/09/2007 a 22/09/2009. Os membros da Diretoria agradeceram o apoio e colocaram-se à disposição para trabalhar em busca do desenvolvimento da Associação e pediu a colaboração de todos para alcançar os objetivos. Esgotado o tempo para manifestação e não havendo nada mais a tratar o Diretor-presidente declarou encerrados os trabalhos às 12:40 (doze horas e quarenta minutos) e, para que surta os efeitos legais, eu Valdir Martins Rodrigues, Diretor-secretário, lavrei esta ata, que após lida se aprovada for, será assinada por mim e por todos os presentes.

DIRETOR-SECRETÁRIO: Valdir Martins Rodrigues

2º DIRETOR-SECRETÁRIO: Emília Aparecida Coelho de Souza Ramos

DIRETOR-PRESIDENTE: Nelson Andrade Costa

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: Jorge Gomes Pereira

DIRETOR-TESOUREIRO: Edizar José de Souza

2º DIRETOR-TESOUREIRO: Almir Gomes Soares

Reconhecimento verdadeiro da(s) assinatura(s)
Valdir Martins Rodrigues
02 10 2007

20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-72

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AKI 41888



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO PA SACO DO RIO PRETO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 22 de setembro de 2007, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto terá sua sede no Pa Saco do Rio Preto, Município de Natalândia, e foro na Comarca de Bonfinópolis – Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto foi criada com a finalidade de congrega esforços, órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas de interesse da comunidade e produtores rurais, visando o bem estar social.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 5º - A Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 6º - A área de abrangência da Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto compreende todo o PA Saco do Rio Preto, Município de Natalândia/MG.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 7º - A Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto tem por finalidades:

- Promover o desenvolvimento da comunidade através de realizações de obras e ações com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- Representar a comunidade junto a órgãos públicos ou privados, nas reivindicações para solucionar problemas, objetivando-se progresso e bem-estar social;
- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- Proporcionar atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- Sustentar e defender, perante outras entidades ou Órgãos de Governos e particulares, os interesses e aspirações comuns de seus associados, defendendo e incentivando a produção e aumento da produtividade de produtos agropecuários e o desenvolvimento da comunidade rural;
- Sugerir e colaborar na proposição e no aperfeiçoamento de leis e normas relacionadas com as finalidades da Associação;
- Promover exposições, feiras e leilões, cursos, treinamentos, e colaborar nessas realizações com órgãos públicos e outras entidades de classe;



- h) Propugnar e contribuir para a melhoria das condições do meio rural e a criação racional dos animais domésticos, como também, a preservação da fauna e da flora;
- i) Manter o intercâmbio com associações congêneres do País e do Exterior;
- j) Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuários e seus derivados, equipamentos, utilidade, capacitação de mão-de-obra rural e outros;
- k) Celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades congêneres, órgãos públicos ou entidades privadas, visando a união da classe rural, uma melhor capacitação de mão-de-obra rural e outros benefícios relacionados com o homem do campo;
- l) Participar ou promover congressos, seminários e conferências;
- m) Incentivar e promover técnicas de proteção ao meio ambiente;
- n) Buscar convênios com a Secretaria de Saúde e outros par o bem estar de seus associados;
- o) Trabalhar e promover ações para que haja desenvolvimento da região de forma que a população rural melhore a qualidade de vida;
- p) Prover aos associados atividades assistenciais, econômicas, culturais e desportivas.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 8º - A Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto tem a seguinte constituição:

- I- 1) ASSEMBLÉIA GERAL;
- II- CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III- 1) CONSELHO FISCAL;
- IV- 1) CONSELHO DELIBERATIVO.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição, que se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - A Assembléia Geral funcionará com a presença da maioria simples dos associados.

Parágrafo único - Não alcançando o número de associados previsto no caput em primeira convocação, se fará uma segunda convocação a realizar-se minutos após a primeira, iniciando os trabalhos com a presença mínima de dez (10) associados.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger e destituir os Conselhos Administrativo, Fiscal e Deliberativo;
- II- 1) Reformar o Estatuto Social da Associação;
- III- Decidir sobre a dissolução da entidade nos termos do art. 45;
- IV- Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- 1) Apreciar relatórios e balancetes;
- VI- Estabelecer contribuições dos associados;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 12 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano:

- I- Para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - II- Para discutir e homologar as contas e o balancete anual, apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- Parágrafo único - Para aprovação de contas e relatórios, não poderão votar os membros do Conselho Administrativo.

EDSON JOSE TAVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADO
OAB/MG 88.391
Inscritos 29.
Rua de Minas/MG



Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando se fizer necessário, devendo ser convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, de acordo com o que prescreve a letra "c" do Art. 6º para tornar válidas as deliberações contidas no item II e III do Art. 11º.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, que deverá ser afixado na sede da instituição, Prefeitura Municipal, Capul, Emater e outros lugares públicos pertinentes, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, indicando local, dia e hora de sua instalação e especificando os assuntos que constituirão objeto de deliberação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com mais da metade dos sócios, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maiorias simples de voto.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O Conselho Administrativo é formado por uma Diretoria Executiva, composta por oito (08) membros, com mandatos de dois (02) anos, sendo: Um Diretor Presidente e um Vice-Presidente, um Primeiro Diretor Secretário e um Segundo Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Segundo Diretor Tesoureiro.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Reunir ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- III- Constituir comissões provisórias e/ou permanentes;
- IV- Aprovar a admissão e a demissão de associados do quadro social;
- V- Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balancete financeiro da Associação;
- VI- Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Associação;
- VII- Elaborar o Regimento Interno;
- VIII- Convocar Assembléia Geral para eleição de membros para preenchimento de cargos vagos;
- IX- Admitir e demitir funcionários, fixar-lhes direitos e obrigações;
- X- Designar associado, qualificando-o como Diretor Temporário para exercer funções especificadas no desenvolvimento da atividade da Associação;
- XI- Resolver os casos omissos de urgência, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus membros, com indicação da matéria na ordem do dia.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva decidirá por maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos o Diretor Presidente, o 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Perderá mandato o Diretor que não comparecer, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas da Diretoria Executiva.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, quando for o caso, constituir procurador e delegar poderes;
- II- Convocar as Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, exceto quando for vedado estatutariamente;
- III- Autorizar despesas, pagamentos e assinar cheques ou documentos que envolva responsabilidade financeira juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- IV- Manter-se bem informado de todo movimento interno e externo da Associação;
- V- Assinar as Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, após serem aprovadas;
- VI- Declarar anualmente o Imposto de Renda junto à Receita Federal e a RAIS;
- VII- Realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniária, após aprovação da Assembléia Geral;

EDSON JOSE CANDIA DE ARAUJO
ADVOGADO
OAB/MG 38.3675/1790



- VIII- Adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após aprovação da Assembléia Geral;
- IX- Convocar reunião do Conselho Fiscal e Deliberativo, quando necessário.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
- II- Assessorar o Diretor Presidente em todas as suas tarefas;
- III- Movimentar os trabalhos que visem o desenvolvimento da Comunidade.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

- I- Lavrar as atas, fazer a leitura e assiná-las;
- II- Guardar com zelo os livros de ata e demais papéis e documentos da Associação;
- III- Redigir e postar correspondências;
- IV- Substituir o Presidente quando este o Vice-Presidente estiverem impedidos;

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Secretário, auxiliar o primeiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- Pagar despesas autorizadas;
- II- Proteger o Patrimônio da Associação, pelo qual é responsável;
- III- Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV- Manter em ordem a contabilidade, a escrituração e o livro contábil;
- V- Arrecadar todas as rendas da Associação;
- VI- Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete das receitas e despesas da Associação;
- VII- Facultar ao Conselho Fiscal livre acesso aos livros e arquivos da Associação, para fiel cumprimento de seu mandato.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o primeiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 - Ao Diretor Social compete:

- I- Fazer serviços de relações públicas e cuidar da parte social;
- II- Promover eventos culturais, desportivos, educacionais e assistenciais à Associação;
- III- Elaborar programa social anualmente.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será formado por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, com mandatos de dois anos, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em primeiro, segundo e terceiro grau com os integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, salvo disposto no item "IX" Art. 18º deste Estatuto.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro bimestre de cada ano, para apreciar o balancete financeiro do ano anterior, apresentado pela Diretoria Executiva, devendo emitir relatório circunstanciado que será homologado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, e cinco sem justificação, perderá o cargo, assumindo o suplente mais idoso.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- II- Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;

EDSON JOSE CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO
OAB 22.391

- III- Ofender publicamente a entidade, seus conselheiros, seus órgãos sociais ou divulgar por qualquer meio, notícias que possam prejudicar a entidade na sua reputação e finalidade;
- IV- Deixar o associado de pagar as contribuições à Associação.



CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - O patrimônio da Associação é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possui ou vir a possuir, sendo constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II- Bens móveis e imóveis doados, aquisições de direitos ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Semoventes, valores e direitos.

Parágrafo único - Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à Associação poderá ser alienado, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização da Assembléia Geral e o documento de transmissão assinado pelo Presidente e por outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Os Recursos Financeiros da Associação dos Produtores de Leite do PA Saco do Rio Preto serão constituídos:

- I- Por contribuições dos associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- II- Pelas contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III- Pelas subvenções, legados, doações ou auxílios repassados por entidades públicas ou particulares;
- IV- Pelas Receitas decorrentes da exploração de bens próprios ou prestação de serviços;
- V- Aplicações financeiras, rendas patrimoniais e outras.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Associação, serão realizadas de dois em dois anos do término dos mandatos e processarão por escrutínio secreto ou por aclamação caso haja apenas uma chapa registrada, sendo assegurado o direito de voto a todo associado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Cada associado terá direito, na Assembléia Geral, a um voto, que se fará pessoalmente, não admitindo voto por procuração.

Art. 43 - O associado maior de dezoito (18) anos, terá direito de concorrer a um cargo eletivo, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 44 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente, para realização das eleições dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Deliberativo no mínimo em vinte (20) dias do término dos respectivos mandatos dos conselheiros.

Parágrafo único - Em caso de omissão do Diretor Presidente, caberá ao Conselho Deliberativo convocar a Assembléia Geral;

Art. 45 - Os trabalhos das eleições serão conduzidos por uma comissão eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo especialmente para esse fim, composta por três associados, que não estejam concorrendo às eleições, bem como não tenham nenhum parente até o 3º grau concorrendo.

§ 1º - Só poderão concorrer as eleições as chapas que tiverem seus registros deferidos até sete (07) dias antes da data de realização das mesmas.

§ 2º - Caso não haja o registro de nenhuma chapa para concorrer às eleições até o prazo legal, ficarão automaticamente prorrogados os mandatos dos conselheiros pelo período de dois anos.

EDSON JOSÉ CAMARGO DE ARAUJO
ADVOGADO



§ 3º - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, podendo ser acompanhada por um representante de cada chapa concorrente, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 4º - No caso de empate, será considerada eleita aquela cujo Presidente seja mais antigo no quadro social.

§ 5º - A posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos eleitos será em sessão solene e dar-se-á trinta dias após a eleição.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não serão remunerados nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie aos mesmos.

Art. 47 - O não cumprimento das disposições estatutárias por qualquer membro da Diretoria Executiva, implicará no seu afastamento temporário ou definitivo do cargo, podendo ainda ser responsabilizado legalmente.

Art. 48 - Em caso de dissolução da entidade, a Assembléia Geral indicará um representante para acompanhar sua liquidação, e seus patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída.

Art. 49 - Os mandatos dos conselheiros terão duração de dois (02) anos, podendo serem reeleitos por uma vez.

Art. 50 - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" pela Assembléia Geral.

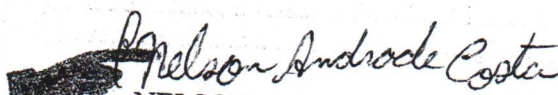
Art. 51 - O ano social da associação estará compreendido no período de 12 meses.

Art. 52 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta sociedade.

Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser providenciado seu registro no Cartório competente desta Comarca.



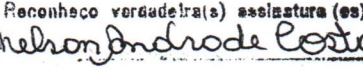
Natalândia/MG, 22 de Setembro de 2007


NELSON ANDRADE COSTA
PRESIDENTE

Documento apresentado hoje para registro
REGISTRADO sob o Nº "115"

no Livro "201" de Pessoas Jurídicas
Bonf. de Minas - MG 13 / 12 / 2007


Bel. Eduardo Soares de Souza
Tabelião Substituto

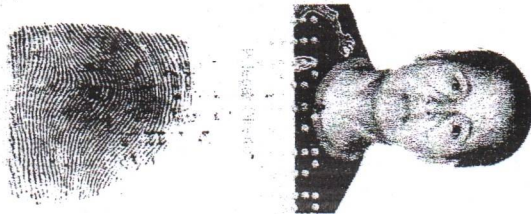
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DEI NATALÂNDIA - MG Rua dos Espelhos, 253 Natalândia - MG	Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)  11 de 12 de 2007 re verdade
	Antônio Maria de Souza Soares ESCREVENTE



05 523 128/0001-53
CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Luzia Aparecida T. Aragão
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 818.706 DATA DE EMISSÃO 10/11/2009

NOME
LUZIA APARECIDA TOLENTINO ARAGÃO

FILIAÇÃO
JUNKEZ TOLENTINO
IZAURA ANTONIA TOLENTINO

NATURALIDADE
LAGANAR / MG

DATA DE NASCIMENTO
22/07/1966

DOE ORGEM
C.CAS. Nº. 526, FOLHA 20, LIVRO 8-13 (16/02/1965)
BONFIMÓPOLIS DE MINAS-MG

CPF
809.897.131-72

PIS/PASEP
4159426F

Luiz Antônio P. Barbosa
ASSINATURA DO DIRETOR

017

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA COM
PENE O SEU ORIGINAL DOU FE
Natalândia 19 de 07 2010
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
NOTAR DE NATALÂNDIA - MG
RUA DOS ESPORTES, 246 NATALÂNDIA MG

Antônia Maria da Souza Soares
ESCRIVENTE

